SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 30 de Setembro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:38 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Anderson Deóla. Presentes também, os Auditores Relatores, Dr. Kenio Barbosa e Dr. Ricardo Coriolano, e o Auditor Dr. Guilherme Gouvêa. Ausente, justificadamente, Auditor Presidente, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. André Vidigal e Dr. Tadeu Diniz. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

Processo Nº 29/2025-CD

Objeto	**Recurso**
Recorrente	**Nilton José da Cruz Júnior**
Recorridos	**Comissários Desportivos da 26ª Copa Brasil de Kart – 2025 – Grupo 1 – Aracaju-SE**
Terceiro Interessado	**Rodrigo Piquet Souto Maior**
Advogado Recorrente	**Dr. Jônatas Granieri**
Advogado Terceiro Interessado ..	**Dr. Rodrigo Morelli**
Procurador	**Dr. André Vidigal**
Relator	**Dr. Kenio Barbosa**

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, e o Terceiro Interessado e seu Patrono. Aberta a sessão, o Vice-Presidente, Dr. Anderson Deola justificou a ausência do Presidente, Dr. Leonardo Pampillón, e assumiu interinamente a presidência da Comissão Disciplinar, e em seguida, questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva do piloto, Sr. Diego Ribeiro de Freitas. Logo após, o Patrono do Terceiro Interessado se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Diretor de Prova, Sr. Ernesto Abreu Filho, e das Secretárias de prova, Sra. Jéssica Nacagome e Sra. Nataira Monte. Já o D. Procurador, se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Srs. Cristian Ramos, Carlos Gustavo dos Santos e Paulo Sérgio Santiago Filho. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório, e destacou as Preliminares de Nulidade da segunda decisão proferida pelos Comissários Desportivos, arguida pela D. Procuradoria, e de Nulidade por ausência do recolhimento da taxa recursal em pista, arguida pelo

Recorrente. Na sequencia, o Presidente sugeriu o julgamento da preliminar suscitada pela Procuradoria antes de adentrar ao mérito, o que foi aceito por todos. Em seguida, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. André Vidigal, que se manifestou no sentido de que a referida preliminar seja Acolhida, e declarada a nulidade da decisão objeto do Recurso. Por conseguinte, passou-se a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Jônatas Granieri, que também se manifestou no sentido de que a preliminar seja Acolhida. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Rodrigo Morelli, que se manifestou no sentido de que a preliminar suscitada seja Rejeitada. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Relator, para leitura do voto, no sentido de Acolher a Preliminar suscitada pela D. Procuradoria, para o fim de declarer nula a segunda decisão dos Comissários Desportivos, que reformou a decisão anterior, para manter hígida a primeira decisão que aplicou ao Terceiro Interessado a penalização de acréscimo de 05 segundos, julgando assim, extinto o processo, sem apreciação do mérito. Após os debates, **POR UNANIMIDADE,** a preliminar de Nulidade da segunda decisão do Comissários Desportivos, **FOI ACOLHIDA, E O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,** nos termos do voto do Relator. O Patrono do Terceiro Interessado requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa.

STJD
AUTOMOBILISMO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 31/2025-CD

Objeto ..... **Recurso**
Recorrente ..... . **André Nicastro**
Recorridos .... **Comissários Desportivos da 26ª Copa Brasil de Kart – 2025 – Grupo 2 – Aracaju-SE**
Terceiro Interessado ..... **Olin Vieira Galli**
Advogado Recorrente .....…... **Dr. Rodrigo Morelli**
Advogado Terceiro Interessado ... **Dr. Rennan Lobo**
Procurador ..... **Dr. Tadeu Diniz**
Relator ..... **Dr. Ricardo Coriolano**

Presentes ao julgamento, os Patronos do Recorrente e do Terceiro Interessado. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Na sequencia, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Logo após, o Patrono do Terceiro Interessado se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Diretor de Prova, Sr. Ernesto Abreu Filho e do Comissário Desportivo, Sr. Felipe Manzoni. Já o D. Procurador, se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas audiovisuis, seguidas das testemunhais, com a oitiva dos Srs. Felipe Manzoni e Ernesto Abreu, sucessivamente. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Rodrigo Morelli para sustentaçãao oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para aplicação da penalidade de desclassificação, ou, alternativamente, acréscimo de 05 (cinco) segundos ao tempo final da prova ao Terceiro Interessado. Logo após, passou-se à sustentação oral do Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Rennan Lobo, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para que seja mantida a decisão dos Comissários Desportivos. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, ratificando o parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito Negar-lhe Provimento, a fim de manter na íntegra a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO,** nos termos do voto do Relator. O Patrono do

Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano e os Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa.